



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

ADAE – Associação de Desenvolvimento da Alta Estremadura

BVB – Bombeiros Voluntários da Batalha

E Município da Batalha

(Protocolo n.º 44/2023/GAP-MB)

PREÂMBULO

Considerando,

Que a ADAE - Associação de Desenvolvimento da Alta Estremadura, é uma associação de desenvolvimento local, sem fins lucrativos, que surgiu como resposta às necessidades sentidas por um conjunto de entidades, em criar uma estrutura capaz de implementar novas formas de intervenção ao nível local, com especial incidência no mundo rural e que o seu objetivo principal consiste em potenciar e estimular os valores e as capacidades endógenas desta Região, com particular incidência nas zonas rurais e nas zonas mais carenciadas dos diversos concelhos, tendo sempre presente a importância da participação ativa da população local como agente interveniente deste complexo processo que é o Desenvolvimento Local/Regional;

Que a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Concelho da Batalha é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, proprietária do prédio rústico, sito em Freiria, freguesia e concelho de Batalha, inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo n.º 9895, com a área total de 5.725m², e descrito na Conservatória do Registo Predial da Batalha sob o n.º 7694;

Que a referida entidade se assume como uma Associação filantrópica que se revê na corresponsabilidade com que a agraciam os munícipes;

Que em 14 de novembro de 2012 foi celebrado entre a ADAE e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Concelho da Batalha, um protocolo que teve em vista a execução de um projeto para



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

ADAÉ – Associação de Desenvolvimento da Alta Estremadura

BVB – Bombeiros Voluntários da Batalha

E Município da Batalha

(Protocolo n.º 44/2023/GAP-MB)

criação de hortas pedagógicas familiares de cultura de vários espécimes tradicionais da região, a disponibilizar a quem não possui terreno agrícola, prioritariamente a famílias e munícipes carenciados;

Que, o referido protocolo, celebrado pelo prazo de sete anos, renovável por iguais períodos, ainda se mantém em vigor;

Que a Câmara Municipal da Batalha entende como relevante interesse municipal e sobretudo, para os munícipes, a manutenção do projeto Hortas da Vila, justificando-se, por isso, a comparticipação do Município neste projeto;

Que, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º em articulação com o estatuído nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente), os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, podendo deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outra de interesse para o município;

Que a assunção da despesa inerente à comparticipação do Município tem por base a autorização prévia genérica, relativa à assunção de compromissos plurianuais, concedida por deliberação da Assembleia Municipal da Batalha na sua sessão de 13 de dezembro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião de 21 de novembro de 2022, aquando da aprovação do orçamento enquadrado no Plano Orçamental Plurianual para 2023-2027;



BATALHA
MUNICÍPIO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

ADAE – Associação de Desenvolvimento da Alta Estremadura

BVB – Bombeiros Voluntários da Batalha

E Município da Batalha

(Protocolo n.º 44/2023/GAP-MB)

Que, por deliberação n.º 2023/0146/GAP, de 27 de março de 2023, a Câmara Municipal deliberou subscrever um protocolo de colaboração tripartido, entre a ADAE – Associação de desenvolvimento da Alta Estremadura, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho da Batalha e o Município da Batalha, que tem como objeto a exploração agrícola do prédio acima identificado, propriedade da AHBVCB, para a desenvolvimento do projeto “Hortas da Vila da Batalha”, destinado a ser cultivado pelos habitantes da Batalha, sob a coordenação da ADAE em parceria com o Município da Batalha;

Entre:

ADAE – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA ALTA ESTREMADURA, pessoa coletiva n.º 503 725 099, com sede no Edifício Maringá, n.º 221, Torre 2, 2º andar, 2400-118 Leiria representada por **Aurélio Pedro Monteiro Ferreira**, na qualidade de Presidente da Direção da ADAE, e **José Jorge Couto Vala**, na qualidade de vogal e adiante designada como **Primeira Outorgante**;

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DA BATALHA, Instituição de Utilidade Pública, com o número de pessoa coletiva 501 239 995, com sede na Rua dos Bombeiros, 2440-901 Batalha, devidamente representada pelos seguintes membros da Direção, Presidente, **Jorge Manuel da Silva Novo**, e Tesoureiro, **Horácio Manuel Soares de Sousa**, outorgando em nome daquela, com poderes para o ato, verificados pelo Auto de Posse datado de 20/12/2022, e atento ao estatuído no n.º 1 do artigo 27.º, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho da Batalha, exarados em 18/11/2009, no Cartório Notarial da Batalha, adiante designada como **Associação, AHBVCB** ou **Segundo Outorgante**;



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

ADAÉ – Associação de Desenvolvimento da Alta Estremadura

BVB – Bombeiros Voluntários da Batalha

E Município da Batalha

(Protocolo n.º 44/2023/GAP-MB)

MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa coletiva número 501 290 206, sediado na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Raul Miguel de Castro**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a), n.º 1 e alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e deliberação n.º 2023/0146/G.A.P., tomada pelo Executivo Municipal em 27 de março de 2023, adiante designado como **Município, Câmara Municipal ou Terceiro Outorgante;**

É celebrado o presente Protocolo de Parceria aprovado por deliberação n.º 2023/0146/GAP, tomada pela Câmara Municipal da Batalha em 27/03/2023, que se rege pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

Cláusula Primeira

1. A Segunda Outorgante é dona e legítima proprietária do prédio rústico, sito em Freiria, freguesia e concelho de Batalha, inscrito na respetiva matriz sob o artigo n.º 9895, e descrito na Conservatória do Registo Predial da Batalha sob o n.º 7694, com a área total de 5.725m², confrontando a Norte com a Estrada Nacional n.º 356, a Sul com lote n.º 5 e Rio Lena, a Nascente com Lote n.º 1, e a Poente com Lote n.º 3, conforme planta junta que aqui se dá como reproduzida.
2. A Segunda Outorgante cede, pelo prazo de 5 anos à Primeira Outorgante, automaticamente renovável se nenhuma das partes o denunciar, o prédio supra identificado, para os fins constante na cláusula segunda do presente protocolo.

Cláusula Segunda

A Segunda Outorgante cede à Primeira Outorgante o prédio melhor identificado na clausula anterior tendo em vista a continuidade do desenvolvimento do projeto “Hortas da Vila da Batalha”, destinado a



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'AF' and other illegible marks.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

ADAE – Associação de Desenvolvimento da Alta Estremadura

BVB – Bombeiros Voluntários da Batalha

E Município da Batalha

(Protocolo n.º 44/2023/GAP-MB)

Handwritten signature in blue ink.

ser cultivado pelos habitantes da Batalha, sob sua coordenação e em parceria com o Município, apoiando um conjunto de oportunidades de intervenção a nível da agricultura sustentável, e rendimento complementar, dinamizando e utilizando este terreno arável, destinado à produção de produtos hortícolas, leguminosas e ainda plantas aromáticas, medicinais/condimentares, frutícolas, florícolas, compostagem, entre outros, bem como implementar formas de organização para a dinamização da produção agrícola da região.

Cláusula Terceira

Todas as obras de melhoria das condições do terreno ficam a fazer parte integrante do mesmo, com exceção dos painéis fotovoltaicos, propriedade da Primeira Outorgante, que serão retirados pela mesma, após o termo do presente protocolo, caso o mesmo não seja objeto de renovação.

Cláusula Quarta

A Primeira Outorgante compromete-se a pagar à Segunda Outorgante 80,00€ (oitenta euros) por mês, como contrapartida pela ocupação do terreno melhor identificado na clausula primeira.

Cláusula Quinta

A Terceira Outorgante compromete-se a pagar à Segunda Outorgante 120,00€ (cento e vinte euros) por mês, como contrapartida pela cedência do terreno para a utilização pelos munícipes a título gracioso, atento o interesse para a população na manutenção do projeto "Hortas da Vila da Batalha".

Cláusula Sexta

1. O valor mensal a pagar pela Primeira e Terceira Outorgantes, referido nas cláusulas quarta e quinta, respetivamente, poderá ser revisto, mantendo-se o pagamento total à Segunda Outorgante no



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

ADAÉ – Associação de Desenvolvimento da Alta Estremadura

BVB – Bombeiros Voluntários da Batalha

E Município da Batalha

(Protocolo n.º 44/2023/GAP-MB)

montante de 200,00€ (duzentos euros) mensais, sempre que o valor médio anual resultante do montante da venda de energia elétrica à EDP Distribuição produzida pelo sistema de micro geração a energia solar instalado, deduzido das despesas de consumo com energia elétrica do ano anterior seja inferior a 80,00€ (oitenta euros). Este cálculo é da responsabilidade da Primeira Outorgante.

2. Sempre que o montante a pagar por entidade tenha que ser revisto à luz do cálculo referido no ponto anterior, a Primeira Outorgante deverá comunicar ao Terceiro Outorgante esse facto e, entre eles acordar o montante a vigorar nas cláusulas quarta e quinta do presente protocolo, cuja alteração deverá ser efetuada com a celebração de uma adenda subscrita pelos três outorgantes do protocolo.

Cláusula Sétima

Em caso de denúncia do presente protocolo, o mesmo deve ser comunicado por qualquer uma das partes por escrito, com, pelo menos, três meses de antecedência.

Cláusula Oitava

Verificando-se o termo/denúncia do presente protocolo, a Primeira Outorgante compromete-se a deixar em condições de utilização, devidamente limpo e conservado, o terreno objeto de intervenção.

Cláusula nona

A despesa inerente à comparticipação a cargo do Município constante da cláusula quinta tem cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica 01/06020305, tendo o compromisso desta despesa sido efetuado pela R.E. n.º 104 de 14/11/2023, com o de compromisso n.º 29386 efetuado em 16/11/2023.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

ADAE – Associação de Desenvolvimento da Alta Estremadura

BVB – Bombeiros Voluntários da Batalha

E Município da Batalha

(Protocolo n.º 44/2023/GAP-MB)

Cláusula Décima

O presente protocolo retroage os seus efeitos a 1 de novembro de 2023 e é válido pelo prazo de cinco anos, renováveis por iguais períodos, se não for denunciado nos termos da clausula sétima.

O presente protocolo, juntamente com a planta anexa que dele faz parte integrante é lavrado em três vias ficando cada Outorgante na posse de um exemplar.

Leiria, 16 de novembro de 2023

O PRESIDENTE DA DIREÇÃO DA ADAE

[Handwritten signature of Aurélio Pedro Monteiro Ferreira]

(Aurélio Pedro Monteiro Ferreira)

O VOGAL DA DIREÇÃO DA ADAE

[Handwritten signature of José Jorge Couto Vala]

(José Jorge Couto Vala)



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre


ADAÉ – Associação de Desenvolvimento da Alta Estremadura

BVB – Bombeiros Voluntários da Batalha

E Município da Batalha

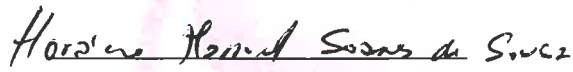
(Protocolo n.º 44/2023/GAP-MB)

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DA
BATALHA



(Jorge Manuel da Silva Novo)

O TESOUREIRO DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DA
BATALHA



(Horácio Manuel Soares de Sousa)

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DA BATALHA



(Raul Miguel de Castro)